Processo nº 24.728
Relator: Aurélio Sávio de Mendonça Terra
Parecer nº 573/2015
Aprovado em 28.7.2015

Examina pedido de recredenciamento da entidade Centro de Educação Hyarte – ML Ltda – EPP, mantenedora do Ensino Médio, e comunicação da alteração societária da entidade Centro de Ensino Hyarte – ML Ltda – EPP, mantenedora do Ensino Fundamental, ministrados pelo Colégio Atenas, no município de Paracatu.
Conclusão
À vista do exposto, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao pedido de recredenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, da entidade Centro de Educação Hyarte – ML Ltda – EPP, mantenedora do Ensino Médio, e tome conhecimento da alteração societária da entidade Centro de Ensino Hyarte – ML Ltda – EPP, mantenedora do Ensino Fundamental, ministrados pelo Colégio Atenas, localizado no município de Paracatu, na Rua João Gonçalves de Carvalho, 114, Bairro Santa Lúcia.
É o parecer.
Belo Horizonte, 28 de julho de 2015.
a) Aurélio Sávio de Mendonça Terra – Relator

Processo nº 41.297
Relatora: Rosane Marques Crespo Costa
Parecer nº 587/2015
Aprovado em 30.7.2015

Autorização de funcionamento do Polo de Apoio Presencial, no município de Guanhães, para oferta de cursos técnicos na modalidade a distância – EAD sob a responsabilidade do COLMINAS – Colégio do Leste Mineiro, situado em Coronel Fabriciano.
Conclusão
À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao pedido de autorização de funcionamento do Polo de Apoio Presencial, no município de Guanhães, para a oferta dos cursos Técnico em Administração, Técnico em Enfermagem, Técnico em Meio Ambiente e Técnico em Segurança do Trabalho, na modalidade a distância – EAD, sob a responsabilidade do COLMINAS – Colégio do Leste Mineiro, de Coronel Fabriciano, pelo prazo de 18 (dezoito) meses.
É o Parecer.
Belo Horizonte, 30 de julho de 2015.
Rosane Marques Crespo Costa – Relatora

Processo n° 37.882
Relatora: Rosane Marques Crespo Costa
Parecer nº 588/2015
Aprovado em 30.7.2015

Examina pedido de credenciamento da entidade mantenedora Sociedade Unificada de Educação de Extrema e de autorização de funcionamento do Centro Médio Profissionalizante de Extrema – CEMPRE, com os cursos Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Marketing e Técnico em Secretariado, no município de Extrema.
Conclusão
À vista do exposto, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao pedido de credenciamento da entidade mantenedora Sociedade Unificada de Educação de Extrema, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e se manifeste favoravelmente ao pedido de autorização de funcionamento do Centro Médio Profissionalizante de Extrema – CEMPRE, com os cursos Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Marketing e Técnico em Secretariado, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, localizado na Estrada Municipal Pedro Rosa da Silva, s/nº, Bairro Vila Rica, no município de Extrema.
Ficam aprovados os respectivos Planos de Curso.
É o Parecer.
Belo Horizonte, 30 de julho de 2015.
Rosane Marques Crespo Costa – Relatora

Processo nº 41.345
Relator: Carlos Antônio Bregunci
Parecer nº 589/2015
Aprovado em 30.7.2015

Examina processo referente à autorização de funcionamento do Centro Técnico Profissional de São Lourenço, com o Curso Técnico em Edificações, no município de São Lourenço.
Conclusão
Face ao exposto, sou por que este Conselho se manifeste favorável ao pedido de autorização de funcionamento do Centro Técnico Profissional de São Lourenço, com o curso Técnico em Edificações, situado na Rua Melo Viana, 180, Centro, no município de São Lourenço, pelo prazo de 18 (dezoito) meses.
Fica aprovado o respectivo Plano de Curso.
Este, o parecer.
Belo Horizonte, 30 de julho de 2015.
a) Carlos Antônio Bregunci – Relator

Processo nº 32.681
Relator: Carlos Antônio Bregunci
Parecer nº 590/2015
Aprovado em 30.7.2015

Examina pedido de recredenciamento da entidade SOEDUCAR – Associação Educativa de Janaúba, mantenedora da educação profissional técnica de nível médio ministrada pela Escola Janaubense, no município de Janaúba.
Conclusão
Face ao exposto, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao pedido de recredenciamento da entidade SOEDUCAR – Associação Educativa de Janaúba, mantenedora da educação profissional técnica de nível médio ministrada pela Escola Janaubense, localizada na Rua Cirilo Barbosa, 18, Centro, no município de Janaúba, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
Este, o parecer.
Belo Horizonte, 30 de julho de 2015.
a) Carlos Antônio Bregunci – Relator

Processo nº 37.513
Relator: Carlos Antônio Bregunci
Parecer nº 591/2015
Aprovado em 30.7.2015

Manifesta-se sobre pedido de renovação de reconhecimento do curso Técnico em Segurança do Trabalho ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Novo Rumo, no município de Belo Horizonte, mantido pela entidade Expansão Tecnologia de Ensino e Imagens Ltda. – EPP.
Conclusão
Pelo exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à renovação de reconhecimento do curso Técnico em Segurança do Trabalho ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Novo Rumo, no município de Belo Horizonte, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
É o parecer.
Belo Horizonte, 30 de julho de 2015.
a) Carlos Antônio Bregunci – Relator

Processo nº 30.274
Relator: Carlos Antônio Bregunci
Parecer nº 592/2015
Aprovado em 30.7.2015

Manifesta-se sobre recredenciamento da entidade Colégio Profissional Ltda. – ME e renovação de reconhecimento dos Cursos Técnico em Farmácia, Técnico em Nutrição e Dietética, Técnico em Segurança do Trabalho e Técnico em Transações Imobiliárias ministrados pelo Colégio Profissional, no município de Uberlândia.
Conclusão
Pelo exposto, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao pedido de recredenciamento da entidade Colégio Profissional Ltda. – ME e se manifeste favoravelmente ao pedido de renovação de reconhecimento dos Cursos Técnico em Farmácia, Técnico em Nutrição e Dietética, Técnico em Segurança do Trabalho e Técnico em Transações Imobiliárias ministrados pelo Colégio Profissional, no município de Uberlândia, ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos.
A SEE deverá determinar providências para convalidação dos atos escolares praticados a descoberto.
É o parecer.
Belo Horizonte, 30 de julho de 2015.
Carlos Antônio Bregunci – Relator

Processo nº 40.671
Relator: Carlos Antônio Bregunci
Parecer nº 593/2015
Aprovado em 30.7.2015

Manifesta-se sobre pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias ministrado pelo Centro Educacional Fênix, no município de Montes Claros, mantido pela entidade Sistema Empresarial Cezar Ltda. – ME.
Conclusão
Pelo exposto, sou por que este Conselho se manifeste favorável ao reconhecimento, em caráter excepcional, do curso Técnico em Transações Imobiliárias ministrado pelo Centro Educacional Fênix, no município de Montes Claros, pelo prazo de 02 (dois) anos.
É o parecer.
Belo Horizonte, 30 de julho de 2015.
a) Carlos Antônio Bregunci – Relator

Processo n° 29.526
Relator: Aurélio Sávio de Mendonça Terra
Parecer nº 594/2015
Aprovado em 30.7.2015

Manifesta-se sobre pedido de reconsideração do Parecer CEE nº 208/15, aprovado em 24.02.15.
Conclusão
Considerando que:
- o pedido de reconsideração do Parecer CEE nº 208/2015 não apresentou fato novo que motivasse sua alteração;
- a medida constante da conclusão do referido parecer visa proteger os interesses dos discentes matriculados nos cursos técnicos em Análises Clínicas e em Enfermagem;
- a Instituição continua funcionando com os cursos em andamento e poderá apresentar, após saneamento das falhas detectadas, novo processo de renovação de reconhecimento dos cursos supracitados, instruído nos termos da Resolução CEE nº 449/2002, sou por que este Conselho conheça do pedido de reconsideração e lhe negue provimento, pelos motivos supracitados.
Belo Horizonte, 30 de julho de 2015.
a) Aurélio Sávio de Mendonça Terra – Relator

Processo nº 41.307
Relator: Márcio Luiz Bunte de Carvalho
Parecer nº 600/2015
Aprovado em 30.7.2015

Consulta da Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, desta Capital, sobre a possibilidade da destinação de 20% da carga horária dos cursos de pós-graduação lato sensu (Especialização) para a oferta de disciplinas na modalidade semipresencial.
Conclusão
Pelo exposto, recomendamos que seja respondido à Direção Geral da Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, da Fundação João Pinheiro, no sentido de ser possível a inclusão de disciplinas semipresenciais nos cursos de pós-graduação lato sensu obedecido o supramencionado teto de 20%, lembrando a necessidade do atendimento ao disposto no § 1º do art. 23 da Resolução CEE nº 459/2013.
Belo Horizonte, 25 de junho de 2015.
a) Márcio Luiz Bunte de Carvalho – Relator

10 730505 - 1

Secretaria de Estado de Cultura

Secretário: Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Expediente

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, exonera nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, Luis Carlos Monteiro de Portilho, MaSP 956.292-7 do cargo de provimento efetivo, Gestor de Cultura, Nível I, Grau A, a partir de 20/07/2015.

Secretaria de Estado de Cultura , em Belo Horizonte 06 de agosto de 2015.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Secretário de Estado

07 730192 - 1

RESOLUÇÃO SEC Nº 20,DE 10 DE AGOSTO DE 2015
Instaura Tomada de Contas Especial na prestação de contas que menciona.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando:
- a Instrução Normativa nº. 03, de 08 de março de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre os procedimentos de tomada de contas especial no âmbito dos órgãos e entidades das Administrações Diretas e Indiretas, estaduais e municipais; e
- o art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 102 de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o dever da autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas para apuração dos fatos e quantificação dos danos.
RESOLVE:
Art. 1º Fica instaurada a Tomada de Contas Especial, com objetivo de apurar fatos, identificar possíveis responsáveis e quantificar eventuais danos, em razão da falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ao proponente do projeto, referente ao Contrato nº. 141.522, celebrado em 05 de dezembro de 2008 com o Movimento Experimental de Cultura - MECA, CNPJ. 19.066.612/0001-05, no valor histórico de R$200.000,00 (duzentos mil reais), conforme recomendado pelo Setor de Prestação de Contas, em 31/07/2015, por meio do Relatório de Medidas Administrativas - Nº 006/2015.
§1º Contrato n° 141.522 foi celebrado com fulcro no Edital FEC nº. 01/2008, de 26 de janeiro de 2008, que estabeleceu a liberação do recurso para a execução do projeto: Restauração do Teatro Vianinha.
§ 2º A Tomada de Contas Especial disposta no caput do art. 1º será processada nos termos da Resolução SEC nº. 19, de 06/06/2014.
§ 3º O tomador fica, desde logo, autorizado a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestarem a colaboração necessária que lhes for requerida.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 10 de agosto de 2015.
Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Secretário de Estado de Cultura/MG

10 730722 - 1

Fundação Clóvis Salgado

Presidente: Augusto Nunes Filho

Fundação Clóvis Salgado
Presidente - Augusto Nunes Filho

O Presidente da Fundação Clóvis Salgado, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, DESIGNA, FABIO SILVA MARTINS DE JESUS para o cargo de recrutamento AMPLO DAI-8 - CS1100097. Belo Horizonte, 07 de agosto de 2015. Augusto Nunes Filho – Presidente.

07 730099 - 1

Fundação Clóvis Salgado
Presidente - Augusto Nunes Filho

O Presidente da Fundação Clóvis Salgado, no uso de suas atribuições, e nos termos do art. 106, "b" da Lei 869/52 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, EXONERARAFAEL MONTEIRO TELLES , MASP 1276845-3, do cargo comissionado de recrutamento AMPLO DAI-8 – CS1100097. Belo Horizonte, 07 de agosto de 2015. Augusto Nunes Filho – Presidente.

07 730092 - 1

Fundação Clóvis Salgado
Presidente - Augusto Nunes Filho

O Presidente da Fundação Clóvis Salgado, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, DESIGNA, WILSON LUIZ FERREIRA, MASP 902209-6, para o cargo de recrutamento LIMITADO DAI-8 - CS1100105. Belo Horizonte, 07 de agosto de 2015. Augusto Nunes Filho – Presidente.

07 730116 - 1

Fundação Clóvis Salgado
Presidente - Augusto Nunes Filho

O Presidente da Fundação Clóvis Salgado, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, DESIGNA, WILSON FLORIANO FERREIRA para o cargo de recrutamento AMPLO DAI-8 - CS1100058. Belo Horizonte, 07 de agosto de 2015. Augusto Nunes Filho – Presidente.

07 730111 - 1

Fundação Clóvis Salgado
Presidente - Augusto Nunes Filho

O Presidente da Fundação Clóvis Salgado, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, DESIGNA, RONALDO DA PAIXÃO GERMANO, MASP 929408-3, para o cargo de recrutamento LIMITADO DAI-8 - CS1100104. Belo Horizonte, 07 de agosto de 2015. Augusto Nunes Filho – Presidente.

07 730109 - 1

Fundação Clóvis Salgado
Presidente - Augusto Nunes Filho

O Presidente da Fundação Clóvis Salgado, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, DESIGNA, RAFAEL MONTEIRO TELLES, MASP 1276845-3 para o cargo de recrutamento AMPLO DAI-9 - CS1100155. Belo Horizonte, 07 de agosto de 2015. Augusto Nunes Filho – Presidente.

07 730105 - 1

Fundação Clóvis Salgado
Presidente - Augusto Nunes Filho

O Presidente da Fundação Clóvis Salgado, no uso de suas atribuições, e nos termos do art. 106, "b" da Lei 869/52 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, EXONERAMARLON ROGER MAGALHÃES, MASP 1361409-4, a partir de 05/08/2015, do cargo comissionado de recrutamento AMPLO DAI-8 – CS1100058. Belo Horizonte, 07 de agosto de 2015. Augusto Nunes Filho – Presidente.

07 730090 - 1

Fundação TV MINAS - Cultural e Educativa

Presidente: Israel do Vale Neto

FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA
PORTARIA nº 010/2015
Institui Comissão de Sindicância Administrativa Investigatória para apurar o furto de equipamento, decorrente de arrombamento de veículo.
O Presidente da Fundação TV Minas Cultural e Educativa, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 16, IX, da Lei nº. 11.179, de 10/08/1993 e pelo art. 7°, I, do Decreto Estadual nº. 46.540, de 11/06/2014 e considerando o Decreto nº 45.242, de 12/12/2009.
Resolve:
Art. 1º - Fica instituída Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar o furto de equipamento, decorrente de arrombamento de veículo,conforme notificação apresentada na CI/FTVM/DPP/Nº002/2015 e Boletim de Ocorrência nº 2015-014997952-001, composta pelos servidores abaixo relacionados:
I - Presidente: Kelly Cristina Paranhos – Masp.1.356.162- 6
II - Membro: Joao Raimundo Pinto Muniz – Masp. 1.018.561 – 9
III - Membro: Patrícia Campos de Pinho Brant – Masp. 1.370.280 – 8
Art. 2º - A referida Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentar relatório circunstanciado.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 10 de agosto de 2015.
Israel do Vale Neto
Presidente

10 730570 - 1

Rádio Inconfidência

Presidente: Tancredo Antônio Naves

Rádio Inconfidência LTDA

Presidente Tancredo Antonio Naves

O Presidente da Radio Inconfidência Ltda., no uso da competência que lhe confere o art. 16 parágrafo 2º, do Decreto 44.111, de 19/09/2005, com as alterações incluídas pelo Decreto 44.912, de 03/10/2008, EXONERA o Sr. Amir Francisco da Rocha Nogueira do cargo em comissão de assessor da presidência da Radio Inconfidência, a partir de 07/08/2015.

O Presidente da Radio Inconfidência Ltda., no uso da competência que lhe confere o art. 16 parágrafo 2º, do Decreto 44.111, de 19/09/2005, com as alterações incluídas pelo Decreto 44.912, de 03/10/2008, NOMEIA o Sr. Paulo Sanderson Gil Nunes para o Cargo em comissão de assessor da presidência da Radio Inconfidência, a partir de 07/08/2015.

07 729955 - 1

Ato do Presidente da Radio Inconfidência LTDA
O Presidente da Radio Inconfidência no uso de suas atribuições que lhes confere o art. 93, § 1º , inciso III da Constituição do Estado, e considerando o disposto na Resolução Conjunta SEF/SEPLAG/CGE/AGE nº 4781, de 29 de maio de 2015, designa a contar da data da publicação deste ato até 21/12/2016, os empregados públicos ocupantes de cargo efetivo, Sr. Wulcino Teixeira de Carvalho, matrícula n. 1.465, e Valéria Soares Rocha matricula n. 1461, para realização do monitoramento, manutenção e restabelecimento da regularidade,fiscal,contábil ,econônmico-financeira e administrativa do CNPJ 20234423/0001-83 e filiais,cujos responsáveis poderão ser representados pelos referidos servidores em face de órgãos públicos federais, estaduais e municipais, podendo para tanto ter acesso a cobranças, parcelamentos, processos administrativos,recursos, pedidos de compensação, pedidos de restituição relatórios de pendências,certidões negativas, certidões positivas com efeito de negativas, certidões positivas e para solicitar/receber relatórios de restrições, fazer pedidos,entregar documentos,acompanhar procedimentos de fiscalização,prestar informações e fornecer ao fisco quaisquer outras informações e fornecer ao fisco quaisquer outras informações sobre pendências e regularizações necessárias ,extrair cópias , físicas ou digitalizadas, acompanhar procedimento fiscal, cumprindo as diligências legais solicitadas, sendo vedado receber intimações em processo administrativo tributário, cuja atribuição é exclusiva do Advogado-Geral do Estado e de Procurador do Estado.
07 de Agosto de 2015
Tancredo Naves
Presidente da Radio Inconfidência

10 730504 - 1

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Secretário: Miguel Corrêa da Silva Junior

Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado - IPEM

Diretor-Geral: Fernando Antônio França Sette Pinheiro

ATO Nº 116 /2015
O Diretor-Geral do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – IPEM-MG, no uso de suas atribuições legais, DESIGNA nos termos da Lei Delegada n° 175, de 26 de Janeiro de 2007, MAX RODRIGO FALCÃO, MASP 0667565-6, para a função gratificada FGI-4 PE 1100061, constante do Anexo X do Decreto nº 45.537, de 27 de Janeiro de 2011.

07 730239 - 1

ATO Nº 115/2015
O Diretor-Geral do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais-IPEM/MG, nos termos do art.13 da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e considerando as justificativas publicadas no Órgão Oficial de 06/08/2015, ATRIBUI as servidoras:
RITA DE CASSIA CANESSO RIBEIRO, MASP: 1276382-7, a gratificação temporária estratégica GTEI-4 PE1100095, constante do Anexo I do Decreto nº 45.648, de 18 de julho de 2011;
PAULA MARCIA DE RESENDE, MASP 1243984-0, a gratificação temporária estratégica GTEI-1 PE1100142, constante do Anexo I do Decreto nº 45.648, de 18 de julho de 2011.

07 730138 - 1

Universidade Estadual de Montes Claros

Reitor: Prof. João dos Reis Canela

PORTARIA Nº 128 – REITOR/2015

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, Professor João dos Reis Canela, no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, resolve: Art. 1º Designar o servidor MADISON ALVES SANTANA PRATES - MASP 1227529-3, como ADMINISTRADOR DE SEGURANÇA para o sistema SISAP/MG, no âmbito desta Universidade. Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor nesta data. Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

PORTARIA Nº 129 – REITOR/2015

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, Professor João dos Reis Canela, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da Autarquia, resolve: Art. 1º Constituir Comissão Examinadora da Documentação e Títulos, para a avaliação e emissão de parecer conclusivo quanto à análise efetuada, a serem apresentados pelos candidatos nomeados no Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Cargos da Carreira de Professor de Educação Superior do Quadro de Pessoal da Unimontes – Editais nº 01 ao nº 27/2014, com a seguinte composição: FRANCELY APARECIDA DOS SANTOS ¬– MASP 0336057-5 , que a presidirá; CÉSAR HENRIQUE QUEIROZ PORTO – MASP 1045805-7; EDSON CRISÓSTOMO DOS SANTOS – MASP 0367722-6; FÁBIA MAGALI SANTOS VIEIRA – MASP 0287013-7; ILVA RUAS DE ABREU – MASP 1045752-1; IVANA FERRANTE REBELLO – MASP 0374222-8; JOELINA DA CONCEIÇÃO ALVES DE ALMEIDA – MASP 1046959-1; MARIA DE FÁTIMA PINHO GODINHO – MASP 1046356-0; MAISA TAVARES DE SOUZA LEITE – MASP 0367100-5; RONALDO DOS REIS SOUTO – MASP 1140779-8; SÉRGIO AVELINO MOTA NOBRE – MASP 1045660-6; SILVANA DE SOUZA LOPES MAIA – MASP 1046917-9; VICENTE RIBEIRO ROCHA JÚNIOR – MASP 1063742-9. Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

PORTARIA Nº 130 – REITOR/2015

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, Professor João dos Reis Canela, no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, considerando o disposto no artigo 80 da Lei Estadual nº. 869, de 5 de julho de 1952 e a necessidade de regulamentar a remoção dos servidores públicos do seu Quadro de Pessoal Administrativo, resolve:

TÍTULO I
DA REMOÇÃO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º A movimentação do servidor público pertencente ao Quadro de Pessoal Administrativo da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes entre as unidades que compõem sua estrutura organizacional será disciplinada por esta Portaria e ocorrerá por meio de processo de remoção.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Portaria, considera-se:
I – Quadro de Pessoal Administrativo, os servidores públicos efetivos ocupantes dos cargos de Auxiliar Administrativo Universitário, Técnico Universitário, Técnico Universitário da Saúde, Analista Universitário e Analista Universitário da Saúde;
II – Unidades da estrutura organizacional, unidades previstas no Decreto Estadual nº. 45.799, de 6 de dezembro de 2011.
Art. 2º Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido, por permuta ou de ofício (ex officio), no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.
§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidade de remoção:
I – a pedido do servidor público, formalmente apresentado e com atendimento condicionado aos critérios da Administração Pública;
II – por permuta, com troca entre dois servidores que se comprometam, reciprocamente, a assumir as novas atividades a serem desempenhadas;
III – de ofício (ex officio), no interesse e conveniência da Administração Pública.
§ 1º. A remoção com base nos incisos I e II do art. 2º desta Portaria somente poderá ser solicitada após o cumprimento do estágio probatório pelo servidor.
§ 2º. Será sumariamente indeferido o pedido de remoção em que ficar constatada a caracterização de desvio de função.

CAPÍTULO II
DA REMOÇÃO DE OFÍCIO
Art. 3º A remoção de ofício, somente autorizada pelo Reitor, realizada no interesse da administração, deverá observar o interesse público, a eficiência administrativa, a conveniência e a oportunidade da administração, podendo ocorrer nas seguintes hipóteses:
I – para adequação do quadro de servidores, atendendo a uma necessidade temporária ou permanente de serviço; ou
II – para ocupação de cargo de direção ou função gratificada.
Parágrafo único. No processo de remoção ex officio deverá constar uma justificativa formal do gestor responsável pela unidade requisitante, contendo, de forma pormenorizada, motivação para o ato, bem como a ciência da Chefia Imediata da unidade envolvida.

Art. 4º O servidor que for removido, nos termos do art. 3º, terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, após ser dada publicidade ao ato de remoção – no Portal eletrônico da Unimontes e/ou no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos casos em que houver exigência - para se apresentar na unidade de destino.